

PARECER CONJUNTO Nº 006/2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 081/2005, de autoria do Vereador Siney Antonio Salomão, que ***“Disciplina o estacionamento de veículos em frente às farmácias e dá outras providências.”***.

As Comissões de Constituição Justiça e Redação, e de Orçamento Finanças e Contabilidade, conforme amparo no artigo 103 do Regimento Interno, reuniram-se nesta data para a apreciação do Projeto de Lei nº 081/2005, de autoria do Vereador Siney Antonio Salomão, que ***“Disciplina o estacionamento de veículos em frente às farmácias e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei, levando-se em consideração o Parecer Favorável elaborado pela Assessoria Jurídica da Casa, encontra-se dentro dos parâmetros da constitucionalidade e legalidade e, está formalizado dentro da técnica legislativa.

O Projeto em questão visa disciplinar o estacionamento, pelo período de até quinze (15) minutos, de veículos defronte as farmácias, delimitando o espaço especificamente aos usuários desses estabelecimentos, assim como para carga e descarga de produtos farmacêuticos.

Também, dispõe sobre a sinalização dos referidos locais pelos órgãos competentes, assim como remete o infrator que descumprir as disposições da Lei às sanções previstas na legislação de trânsito.

Conforme entendimento destas Comissões verificou-se a necessidade de apresentação de Emendas suprimindo o art. 1º do Projeto e a reformulação do seu art. 2º, vez que, da forma que se encontra o referido art. 1º, está proibindo todo e qualquer tipo de estacionamento de veículo, tornando inútil a aplicabilidade dos artigos seguintes. Também, se faz necessário acrescentar preâmbulo no referido Projeto, de acordo com a legislação vigente.

Portanto, após analisarmos todos os aspectos que nos competem, manifestamos nosso **Voto Favorável Conjunto** ao Projeto de Lei nº 081/2005, com Emendas, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2005.

- **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA

Presidente

- continua na folha 2 -

- Parecer Conjunto nº 006/05 - continuaçāo folha 2 -

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON

Vice-Presidente

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO

Secretária

- ***COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTABILIDADE:***

MÁRCIO ANHESIM

Presidente

VALMIR TOMAZINHO

Vice-Presidente

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

Secretário

EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 081/5005

Suprime o art. 1º do Projeto de Lei nº 081/2005 que “*Disciplina o estacionamento de veículos em frente às farmácias e dá outras providências*”.

- Fica suprimido o art. 1º do Projeto de Lei nº 081/2005.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2005.

- **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO
Secretária

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 081/5005

Modifica a redação do art. 2º e a numeração dos demais artigos do Projeto de Lei nº 081/2005 que “Disciplina o estacionamento de veículos em frente às farmácias e dá outras providências”.

- O art. 2º do Projeto de Lei nº 081/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As vagas de estacionamento de veículos defronte às farmácias e drogarias ficam destinadas exclusivamente aos usuários dos serviços desses estabelecimentos e também para carga e descarga de produtos dos fornecedores.”

- Fica alterada a numeração dos artigos do Projeto de Lei nº 081/2005, como segue:

O Art. 2º passa a ser o Art. 1º;
O Art. 3º passa a ser o Art. 2º;
O Art. 4º passa a ser o Art. 3º;
O Art. 5º passa a ser o Art. 4º;
O Art. 6º passa a ser o Art. 5º.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2005.

- **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO
Secretária

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 081/5005

Acrescenta preâmbulo no Projeto de Lei nº 081/2005 que “*Disciplina o estacionamento de veículos em frente às farmácias e dá outras providências*”.

Acrescenta preâmbulo no Projeto de Lei nº 081/2005 da seguinte forma:

“A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA”

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2005.

- **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Vice-Presidente

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO
Secretária